

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020.
(Do Sr. Alexis Fonteyne)

Institui a livre negociação para permitir remuneração parcial de trabalhadores na CLT nas hipóteses que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1934, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

“Art. 468

.....

§3º No caso de enfrentamento de emergências de saúde pública, de calamidade pública ou de desastres naturais, poderá o empregador negociar livremente com o empregado, por meio de ajuste individual, reequilíbrio no contrato de trabalho com redução de salário proporcional à jornada desempenhada, bem como os demais termos estabelecidos na relação. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o mundo atravessa um momento delicado na saúde pública e a economia global tem se desacelerado. Vemos países mais desenvolvidos apresentando medidas econômicas para minimizar o impacto da letargia econômica causada pela preocupação global causada pelo CONVID-19 (Coronavírus).

O Governo Brasileiro já anunciou algumas medidas na ordem de 147 bilhões de reais para enfrentar essa crise:

- antecipação da segunda parcela do 13º de aposentados e pensionistas do INSS para maio (R\$ 23 bilhões);
- valores não sacados do PIS/Pasep serão transferidos para o FGTS para permitir novos saques (até R\$ 21,5 bilhões);
- antecipação do Abono Salarial para junho (R\$ 12,8 bilhões)

- reforço ao programa Bolsa Família: destinação de recursos para possibilitar a ampliação do número de beneficiários – inclusão de mais de 1 milhão de pessoas (até R\$ 3,1 bilhões).

Para manutenção dos empregos, o governo apresentou medidas de dilação de prazos para pagamentos de impostos:

- adiamento do prazo de pagamento do FGTS por três meses (R\$30 bilhões)
- adiamento da parte da União no Simples Nacional também por três meses (R\$ 22,2 bilhões), mais R\$ 5 bilhões de crédito do PROGER / FAT para Micro e Pequenas empresas;
- redução de 50% nas contribuições do Sistema S por três meses (R\$2,2 bilhões); simplificação das exigências para contratação de crédito e dispensa de documentação (CND) para renegociação de crédito e;
- facilitação do desembaraço de insumos e matérias primas industriais importadas antes do desembarque.

Acontece que em momentos da história que envolvem caso fortuito ou motivos de força maior, na hipótese do que foi colocado, o setor de serviços será muito penalizado, visto que esse tipo de serviço não comporta demanda reprimida pelo desaquecimento. Como são setores de mão de obra intensiva, os custos fixos são altos e o destino destes trabalhadores será, de certo, o desemprego.

Não podemos ver esse cenário de braços cruzados. O desemprego não é bom para ninguém. Não é bom para o empregado que fica sem fonte de renda, não é bom para o empregador que perde mão de obra treinada para sua atividade e muito menos para o Estado que terá mais um cidadão entrando na rede de proteção social.

Por este motivo apresento este projeto de lei para permitir que empregador e empregado possam negociar livremente salário e jornada de trabalho visando mitigar os danos de momentos como este.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Deputado Alexis Fonteyne

NOVO/SP